

---

**Pagamento de títulos com débito em conta corrente**

---

14/09/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:37:05  
163301633 0005

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS**

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ  
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

---

ITAU UNIBANCO S.A.

---

34191576277549804319151643670006676470000095400  
BENEFICIARIO:  
CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA  
NOME FANTASIA:  
CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA  
CNPJ: 11.318.049/0001-03  
PAGADOR:  
INSTITUTO SER FELIZ  
CNPJ: 18.261.867/0001-66

---

NR. DOCUMENTO	91.403
DATA DE VENCIMENTO	14/09/2018
DATA DO PAGAMENTO	14/09/2018
VALOR DO DOCUMENTO	954,00
VALOR COBRADO	954,00

---

NR.AUTENTICACAO D.D65.F68.762.3D1.90F

---

Central de Atendimento BB  
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas  
0800 729 0001 Demais localidades  
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC  
0800 729 0722  
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de  
produtos e servicos.

Ouvidoria  
0800 729 5678  
Reclamacoes nao solucionadas nos canais  
habituais: agencia, SAC e demais canais de  
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala  
0800 729 0088  
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de  
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

---

Assinada por	JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA	14/09/2018 17:27:59
	JA573614 ELDER DE CASTRO MEL	14/09/2018 17:37:04

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

215

**Cobrança Expressa - Emissão de Boletto**

**Itaú** Banco Itaú S.A. | 341-7 |

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 14/09/2018
Beneficiário CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA CNPJ 11.318.049/0001-03					Agência/Código Beneficiário 3195/16436-7
Endereço Beneficiário / Sacador Avalista RUA CANDIDO CARDOSO MIRANDA 475 ANDAR 1 JD DA CIDADE BETIM MG 32604-262					
Data do documento 13/09/2018	No. Do documento	Espécie doc. DSI	Aceite N	Data Processamento 13/09/2018	Nosso Número 157/62754980-4
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 954,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. HONORARIO CONTABIL REF MES MAIO / 2018 SECRETARIA DE EDUCACAO CONTAGEM MG NOTA FISCAL 7261					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: INSTITUTO SER FELIZ CNPJ/CPF 18261867000166					
Endereço: RUA AGENOR LOPES CANGADO 32235-070 INDUSTRIAL CONTAGEM MG					
Sacador/Avalista:					

Autenticação mecânica

**Itaú** Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57627 75498.043191 51643.670006 6 76470000095400

Local de Pagamento PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO					Vencimento 14/09/2018
Beneficiário CONTAI CONTABILIDADE A A LTDA CNPJ 11.318.049/0001-03					Agência/Código Beneficiário 3195/16436-7
Data do documento 13/09/2018	No. Do documento	Espécie doc. DSI	Aceite N	Data Processamento 13/09/2018	Nosso Número 157/62754980-4
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 954,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. HONORARIO CONTABIL REF MES MAIO / 2018 SECRETARIA DE EDUCACAO CONTAGEM MG NOTA FISCAL 7261					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador: INSTITUTO SER FELIZ CNPJ/CPF 18261867000166					
Endereço: RUA AGENOR LOPES CANGADO 32235-070 INDUSTRIAL CONTAGEM MG					
Sacador/Avalista:					

**Ficha de Compensação**  
Autenticação Mecânica



216



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA  
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da  
NFS-e  
5740

Data e Hora da Emissão	12/05/2017 14:02:51	Competência	12/5/2017	Código de Verificação	033369428
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BETIM - MG

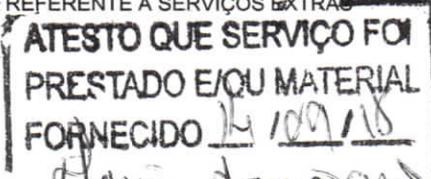
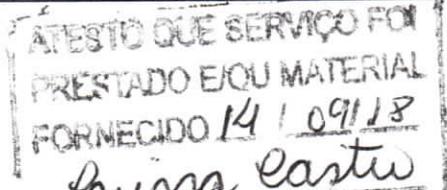
Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI -EPP				
Nome Fantasia					
CNPJ/CPF	11.318.049/0001-03	Inscrição Municipal	122324001	Município	BETIM - MG
Endereço e Cep	RUA CÂNDIDO CARDOSO MIRANDA ,475 - JARDIM DA CIDADE CEP: 32604-262				
Complemento:	1º ANDAR	Telefone:	(31)3512-6600	e-mail:	financeiro@contai.com.br

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	INSTITUTO SER FELIZ				
CNPJ/CPF	18.261.867/0001-66	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e Cep	RUA AMERICO TEIXEIRA GUIMARAES ,401 - INDUSTRIAL CEP: 32235-070				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

ONORARIO CONTABIL REFERENTE A SERVIÇOS EXTRA	
 <i>Luísa Castro</i> 11-1048018	 <i>Luísa Castro</i> 11-1048018

Código do Serviço / Atividade

17.19 / 692060100 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS	COFINS	IR(R\$)	INSS(R\$)	CSLL(R\$)
-----	--------	---------	-----------	-----------

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	375,00	Natureza Operação	Valor dos Serviços R\$	375,00	
(-) Desconto Incondicionado		1-Tributação no município	(-) Deduções permitidas em lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum	Base de Cálculo	375,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(x) Alíquota %	2,00	
(-) ISS Retido	0,00	1 - Sim	ISS a reter:	( ) Sim (X) Não	
(=) Valor Líquido R\$	375,00	Incentivador Cultura	(=) Valor do ISS: R\$	0,00	
		2-Não			

Avisos	1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação. 3 - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de ISS e IPI.
--------	--

217

## Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

(Anexo I incluído pela Resolução CFC n.º 1.457/13)

**CONTRATADA:** Contai Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda, localizada a Rua Candido Cardoso de Miranda, 475, Jardim da Cidade, Betim/MG, inscrita no CNPJ sob. Nº 11.318.049/0001-03 e no CRCMG 008218/O sociedade prestadora de serviços contábeis, neste ato por sua representante legal, Sra. Tania Maria do Patrocínio Batista, portadora da Cédula de Identidade RG MG-5.883.298 PC/MG e CPF: 856.957.506-87.

**CONTRATANTE, INSTITUTO SER FELIZ,** localizada à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-130, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66, neste ato por sua presidente EDIGARD RAPHAEL DUTRA, inscrita no CPF sob o nº 064.390.866-85, portadora da Cédula de Identidade RG MG-11.714.547 SSP/MG.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATADA e CONTRATANTE, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços profissionais:

#### 1.1 - ÁREA CONTÁBIL

- 1.1.1 - Classificação e escrituração da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
- 1.1.2 - Apuração de balancetes;
- 1.1.3 - Elaboração do Balanço Anual e Demonstrativo de Resultados.

#### 1.2 - ÁREA DA ESCRITURAÇÃO CONTABIL DIGITAL

- 1.2.1 - Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes;
- 1.2.2 - Elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos;
- 1.2.3 - Atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

### CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, em obediência às seguintes condições:



218

2.1. - A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula 1ª será fornecida pela CONTRATANTE, consistindo, basicamente, em:

2.1.1 - Boletim de caixa e documentos nele constantes;

2.1.2 - Extratos de todas as contas correntes bancárias, inclusive aplicações; e documentos relativos aos lançamentos, tais como depósitos, cópias de cheques, borderôs de cobrança, descontos, contratos de crédito, avisos de créditos, débitos, etc.;

2.1.3 - Notas-Fiscais de compra (entradas) e de prestação de serviços, bem como comunicação de eventual cancelamento das mesmas;

2.1.4 - Caso a entidade esteja sem movimentação enviar declaração mensalmente informando a não movimentação;

2.2. - A documentação deverá ser enviada pela CONTRATANTE de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.2.1 - Até 10 (dez) dias após o encerramento do mês, os documentos relacionados nos itens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3 e 2.1.4 acima;

2.2.5 - Caso não seja cumprido os prazos estabelecidos nos itens 2.2 à CONTRATANTE a CONTRATANTE pagará para CONTRATADA o equivalente a 20% do Honorário fixado, valor este destinado a pagamento de colaboradores extras deslocados para atualização da escrita.

2.3. - A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando-se, porém, os prazos abaixo:

2.3.1 - A entrega do Balanço Anual se fará até 31 de maio do exercício subsequente, uma vez que todos os dados necessários à sua elaboração.

2.4. - A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

### CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1ª com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

3.2.1. - A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei,

*Handwritten signature*



depois de esgotados os procedimentos, de defesa administrativa, sempre observado o disposto no item 3.5.

**3.2.1.1.** - Não se incluem na responsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apena mento pela mora, mas sim recomposição e remuneração do valor não recolhido.

**3.3** - Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

**3.4** - Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**3.5** - A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

#### CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

**4.1.** - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente.

**4.2.** - Para a execução dos serviços constantes da cláusula 1ª a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os honorários profissionais correspondentes a **R\$ 937,00 (NOVECENTOS E TRINTA E SETE REAIS) mensais**, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, sendo a cobrança veiculada através da respectiva nota fiscal e boleto bancário.

**4.2.1.2** - Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

**4.2.1.3** - Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados - atrasados - a mensalidade adicional será integralmente devida desde o primeiro mês de atualização.

**4.2.2** - Os honorários pagos após a data avençada no item 4.2, acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração, e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês ou fração.

**4.2.3** - Os honorários serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação salário mínimos no período de Janeiro de cada ano.

**4.2.4** - O valor dos honorários previstos no item 4.2, foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários e o número de notas-fiscais abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de

*Handwritten signature*



20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

**4.2.5** - Os parâmetros de fixação dos honorários tiveram como base o volume de papéis, a quantidade de colaboradores e informações fornecidas pela CONTRATANTE;

**4.2.6** - O percentual de reajuste anual previsto no item 4.2.3 incidirá sobre o valor resultante da aplicação do critério de revisão pelo volume de serviços, conforme item 4.2.4.

**4.2.7** - Em caso de atraso de 2 (dois) honorários, esta contratada não se responsabilizará pelo não envio das declarações ou demais obrigações contábeis/fiscais e pessoal, ficando assim qualquer multa de responsabilidade da contratante.

**4.2.8** - Persistindo o atraso, por período de 4 (quatro) meses, o contratado(a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

**4.3** - A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como encadernações de livros, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidas pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

**4.4** - Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula 1ª serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

**4.4.1** - São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente: 1) alteração contratual; 2) abertura de empresa; 3) certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICMS e ISS; 4) Certidão negativa de falências ou protestos; 5) Homologação junto à DRT; 6) Autenticação/Registro de Livros; 7) Encadernação de livros; 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física; 9) Preenchimento de fichas cadastrais/ IBGE.

**4.5** - Fica estabelecido a responsabilidade da CONTRATANTE (administrador) pelos atos praticados nas empresas, sendo de sua obrigação o fornecimento ao profissional da contabilidade a carta de responsabilidade da administração.

**4.5.1** - A CONTRATANTE obriga á entrega da carta da administração, ficando esta vinculada á assinatura das demonstrações contábeis, inclusive no que tange encerramento do exercício social.

## CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

*Handwritten signature*



221

**5.1 - O presente contrato vigorará a partir de 28 de Outubro de 2018, por prazo indeterminado, podendo a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso de 60 (sessenta) dias, por escrito”.**

**5.1.1 - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.**

**5.1.2 - No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.**

**5.2 - Ocorrendo a transferência dos serviços para outra Empresa Contábil, a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço, nome do responsável e número da inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade, sem o que não será possível à CONTRATADA cumprir as formalidades ético-profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inércia da CONTRATANTE, estará desobrigada de cumprimento.**

**5.2.1 - Entre os dados e informações a serem fornecidos não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.**

**5.3 - A falta de pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do previsto no item 4.2.2.**

**5.4 - A falência ou a concordata da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arroladas no artigo 159 do Decreto-Lei 7.661 /45 e demais decorrentes.**

**5.5 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir cláusula ora convencionada.**

**5.5.1 - Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade específica do item 4.2.2, se o caso.**



## CLÁUSULA 6ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Betim/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Betim, 28 de Outubro de 2017.

2º OFÍCIO  
BETIM - MG

Contai Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda

Tânia Mª do Patrocínio Batista  
CRC 092539  
Contadora

Instituto Ser Feliz

Reconhecimento por semelhança(s) a(s) firma(s):

[7H0HlpJG] - TÂNIA MARIA DO PATROCÍNIO BATISTA

Betim-MG, 13/04/2018

Emol: 4,72 - Recomeço: 0,28 - T.F.J.: 1,00 - ISSQN: 0,12 - Total: R\$ 6,12

Em Teste de verdade. O Tabelião



2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA

Roberto Silva - Tabelião - Leila T. Silva - Valéria P. B. Silva - Daniela P. H. Silva - Leila P. S. Silva

Substitutas - Mª Goretti R. F. Biense - Augusta R. Costa - Daniela Bastos da Silva - Escreventes

Daniela Bastos da Silva  
Escrevente Autorizada



223

## Carta de Responsabilidade da Administração

À CONTAI Contabilidade, Administração & Assessoria Ltda  
Rua Candido Cardoso de Miranda, 475, Jardim da Cidade, Betim/MG  
CNPJ: 11.318.049/0001-03  
CRCMG 008218

Prezados Senhores:

Por meio desta, declaramos para os devidos fins, como responsável legal da entidade **INSTITUTO SER FELIZ**, localizada à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.235-130, inscrita no CNPJ sob o nº 18.261.867/0001-66, que as informações fornecidas à empresa de contabilidade para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de tributos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos que:

- a) Os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- b) Não realizaremos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- c) Todos os documentos e/ ou informações que geramos e recebemos de nossos fornecedores, encaminhamos para a elaboração da escrituração contábil e demais serviços contratados, estão revestidos de total idoneidade;
- d) As informações registradas no sistema de gestão e controle interno, são controladas e validadas com documentação adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.
- e) Não existem quaisquer fatos ocorridos que afetam ou possam afetar as demonstrações contábeis ou, ainda, a continuidade das operações da entidade.

Confirmamos que não houve:

- a) Fraude envolvendo a administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- b) Fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- c) Violação de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Betim, 28 de Outubro de 2017

Instituto Ser Feliz



IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11318049/0001-03

**Razão Social:** CONTAI CONTABILIDADE E ADM ASS LTDA

**Endereço:** R CANDIDO CARDOSO MIRANDA 475 / JARDIM DA CIDADE /  
BETIM / MG / 32604-262

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090313132525018006

Informação obtida em 14/09/2018, às 18:14:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

225



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA EIRELI  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.318.049/0001-03

Certidão nº: 158363389/2018

Expedição: 14/09/2018, às 19:02:26

Validade: 12/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONTAI, CONTABILIDADE, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA E I R E L I** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.318.049/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

226



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 11318049/0001-03

**Razão Social:** CONTAI CONTABILIDADE E ADM ASS LTDA

**Endereço:** R CANDIDO CARDOSO MIRANDA 475 / JARDIM DA CIDADE /  
BETIM / MG / 32604-262

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090313132525018006

Informação obtida em 14/09/2018, às 18:14:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

227